

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A OSS VIVA RIO E A EMPRESA ISPCORP SOLUÇÕES DIGITAIS CORPORATIVAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0045-49, situada na Rua Monsenhor Bruno, 1153, sala 1493, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.115-191, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **ISPCORP SOLUÇÕES DIGITAIS CORPORATIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 36.209.554/0001-40, com sede na Avenida Ministro José Américo, 326, sala 906, Bairro Parque Iracema, Fortaleza/CE, CEP: 60.824-245, na pessoa de seu representante legal **ALEXANDRE MEIRA ARRUDA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº 2005002097232 SSPDS/CE e do CPF 213.736.393-34, residente e domiciliada na Rua Sítios Novos, s/n, Bairro Pacatas, Aquiraz/CE, CEP: 61.700-000, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Contrato pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objetivo a contratação, em caráter provisório, de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de **internet link dedicado via fibra óptica**, com velocidade de 100MB, para atender as necessidades da **Unidade de Pronto Atendimento 24h (UPA) – Bom Jardim**, localizada no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, e administrada pela OSS Viva Rio.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidas na proposta comercial e informações fornecidas pelo Contratante.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a manter a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

- I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela CONTRATANTE, constantes na proposta comercial enviada pela Contratada;
- II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- III. Correrão à conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários à sua completa realização;

IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

V. Zelar pela observância no disposto pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei Federal nº 13.709 de 14/08/2018, bem como manter atualizadas as informações sobre o tema e sob exigência no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a contratante possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, a Contratada a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Solicitar à CONTRATADA a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;

- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- III. A fiscalização e controle exercidos pela CONTRATANTE não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de **06 (seis) meses**, com data de **início em 01/02/2024 e 31/07/2024**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da CONTRATANTE, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caso o Contrato de Gestão firmado entre a OSS Viva Rio e o Município de Fortaleza seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

As descrições dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA constam na proposta comercial enviada pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global do Contrato será estimado em **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**, cujo valor mensal será estimado em **R\$ 500,00 (Quinhentos reais)**.

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a comprovar mensalmente a relação nominal, bem como o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

Parágrafo Segundo - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Deverá ser feita a comprovação da situação de regularidade fiscal, por meio de certidões, perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e a do Estado do Rio de Janeiro, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da Contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

Parágrafo Quarto - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

Parágrafo Quinto – Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelo endereço notaseatestos@vivario.org.br.

Parágrafo Sexto - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário

Parágrafo Sétimo - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição, a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

Parágrafo Oitavo - Mensalmente deverá ser entregue, juntamente com a Nota fiscal, o relatório de Atesto de Serviços Prestados, que será disponibilizado pela Contratante. Este relatório deverá ser assinado pelos gerentes ou diretores das unidades onde os serviços serão prestados e também será uma condição para o pagamento da fatura mensal. O processo deverá ser feito conforme descrição abaixo:

- a) empresa presta serviço para a unidade de saúde;
- b) empresa encaminha ao gerente da unidade o Relatório de Atesto de Serviços Prestados;
- c) gerente da unidade atesta o relatório e o reencaminha à empresa;
- d) empresa emite nota fiscal e a envia para o e-mail notaseatestos@vivario.org.br juntamente com o relatório assinado e a documentação necessária, descrita nos parágrafos acima;
- e) área de protocolo da OSS Viva Rio providencia o segundo atesto;
- f) nota fiscal é enviada ao setor Financeiro para pagamento em 28 dias, a contar da data do recebimento da nota, relatórios e documentação;
- g) o setor Financeiro faz o pagamento da nota fiscal e envia comprovantes à Prestação de Contas.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, após o prazo de 12 (doze) meses do contrato vigente.

I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;

II - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

Parágrafo Segundo - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Terceiro - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Quarto - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Quinto - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a contratante realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre o Município de Fortaleza e a OSS Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive os referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o CONTRATANTE e os administradores, prepostos ou empregados da CONTRATADA, pois está se considera irrevogável e irretroatável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

Parágrafo Segundo - Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento da alimentação dos seus colaboradores.

Parágrafo Terceiro - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

Parágrafo Quarto - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIV - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, sem qualquer ônus, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando as partes desobrigadas a qualquer pagamento de indenização por este ato.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

Aplica-se à **CONTRATADA** em caso de inexecução total ou parcial injustificada, execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação total, assim como descumprimentos das condições estipuladas neste ajuste, conforme o caso, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência em caso de inadequação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre valor da mensalidade, no caso de inexecução parcial ou deficiente;
- c) Retenção de pagamento referente ao serviço não prestado, ou prestado de forma irregular.
- d) Rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de inexecução integral sem justificativa, sem prejuízo de outras medidas, observados perdas e danos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, será concedido à CONTRATADA o direito à defesa prévia, que será notificada de forma expressa para

apresentação da referida defesa, no prazo de cinco dias úteis para manifestação, contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo. As penalidades previstas neste Contrato serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar impedida de contratar com o Viva Rio pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

I. A CONTRATANTE terá como representante o responsável pelo Setor de Contratos da Gerência de Aquisições da OSC Viva Rio.

Contratante – OSS Viva Rio

Rua Monsenhor Bruno, 1153, sala 1493, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.115-191

Telefone: (21) 97292-1558 ou (21) 2555-3750 - ramal 3209

Atenção: supervisora de contratos

E-mail: gestão.contratos@vivario.org.br

II. A CONTRATADA nomeia o Sr. Arthur Arruda, como seu preposto, que será o interlocutor perante a CONTRANTE, para garantir o cumprimento deste contrato.

Contratada – Ispcorp Soluções Digitais Corporativas Ltda

Av. Ministro José Américo, 326, sl 906, Bairro Parque Iracema, Fortaleza/CE, CEP: 60.824-245

Telefone: (85) 99169-9672

Atenção: Sr. Arthur Arruda

E-mail: financeiro@ispcorp.com.br

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverá as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO E TRATAMENTO AOS DADOS PESSOAIS

As Partes se comprometem a obedecer a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/2023 – para quaisquer operações ou processamentos de dados sobre pessoas físicas identificadas, ou dos que possam identificá-las ou caracterizá-las.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE realizará o tratamento dos dados pessoais referente à constituição do quadro societário e dos administradores, bem como de demais colaboradores da CONTRATADA que intervenham em atividades pertinentes ao objeto deste contrato, para promoção e apoio de legítima fiscalização e controle sobre das atividades decorrentes deste contrato, bem como para quando for necessário ao atendimento de outros legítimos interesses da CONTRATANTE.

I - Os titulares dos dados pessoais têm direito a obter:

- a) Confirmação da existência de dados pessoais de sua titularidade por ela tratados;
- b) Acesso aos dados pessoais sob tratamento;
- c) Correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização ou cessação do tratamento de dados desnecessários, excessivos ou desconformes.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais controlados ou operados pela CONTRATANTE com restrição ao que for necessário para atingir o fim definido no objeto deste contrato; sempre respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação determinados pela LGPD.

I - Para tratamento dos dados pessoais, ambas as partes se obrigam a garantir o necessário sigilo e restrição de acesso aos dados, através de políticas, programas e demais normas internas voltadas ao tema, bem como da implementação de ações, recursos e estruturas capazes de viabilizar manter a segurança das informações.

II - Eventuais dados pessoais coletados por ambas as partes serão armazenados por esta somente enquanto necessário para a execução dos serviços contratados. Alcançada a finalidade que fundamente o tratamento do dado pessoal, ou ao término dos serviços ou do período contratado, os dados deverão ser eliminados.

III - Ambas as partes se comprometem a comunicar, imediatamente, a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas à segurança e proteção dos dados pessoais ou que os coloque sob risco ou grave ameaça; bem como sobre qualquer reclamação ou petição recebida sob a autoria de titulares dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

Em consonância com o Programa de Integridade da OSC Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria OSC Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na

consecução das atividades da OSC Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555-3750 Ramal: 3804, e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE RICARDO BARROS PACHECO
Data: 17/04/2024 17:58:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

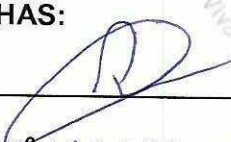
VIVA RIO

ALEXANDRE MEIRA
ARRUDA:21373639334

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MEIRA
ARRUDA:21373639334
Dados: 2024.03.21 16:38:12 -03'00'

ISPCORP SOLUÇÕES DIGITAIS CORPORATIVAS LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) 
Nome: _____
CPF/MF nº 155 227 677.17

Paloma Moura
Contratos
Matricula N1160027
Viva Rio

2ª) _____
Nome: _____
CPF/MF nº _____

Documento assinado digitalmente
gov.br ARTHUR DE LIMA ARRUDA
Data: 25/03/2024 10:43:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

São partes neste instrumento:

PRIMEIRO TRANSIGENTE: VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0045-49, situada na Rua Monsenhor Bruno, 1153, sala 1493, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.115-191, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ.

SEGUNDO TRANSIGENTE: ISPCORP SOLUÇÕES DIGITAIS CORPORATIVAS LTDA, inscrita no CNPJ-MF nº 36.209.554/0001-40, com sede na Avenida Ministro José Américo, 326, sala 906, Bairro Parque Iracema, Fortaleza/CE, CEP: 60.824-245, na pessoa de seu representante legal **ALEXANDRE MEIRA ARRUDA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº 2005002097232 SSPDS/CE e do CPF 213.736.393-34, residente e domiciliada na Rua Sítios Novos, s/n, Bairro Pacatas, Aquiraz/CE, CEP: 61.700-000.

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as CONSIDERAÇÕES a seguir:

- que a 2ª Transigente desenvolverá para a 1ª transigente a prestação de serviços de fornecimento de internet link dedicado via fibra óptica, com velocidade de 100MB, para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento 24h (UPA) – Bom Jardim, localizada no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, e administrada pela OSS Viva Rio.
- que a 2ª transigente estará recebendo informações do processo de negócios da entidade, apoiando-se na estrutura e infraestrutura da mesma, para a execução de serviços, bem como contando com o suporte técnico e de informações técnicas de outros setores, que digam respeito aos inclusive a parceiros e colaboradores;
- que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontre ajustado especificamente em seu contrato expresso.

A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

- 1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;
- 1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente a pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;

- 1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;
- 1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:

- a) manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 06 (seis) meses, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o desenvolvimento e execução das atividades da Viva Rio, de seus parceiros, colaboradores e usuários;
- b) utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;
- c) não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiros, para qualquer finalidade;
- d) proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;
- e) limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las;
- f) instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se deva redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.

2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se deva manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:

- a) ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;
- b) já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;
- c) forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da Viva Rio; ou
- d) forem necessariamente divulgadas pela Viva Rio, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

4.1. O 2º transigente concorda que a Viva Rio, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e parceiros, quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - AVISOS

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dado ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidenciais e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela Viva Rio de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.

7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a Viva Rio.

7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do contrato ajustado, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de emprego, a multa seja no valor de 12 meses de salário líquido do empregado. No caso de não exercício da cobrança, não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente

JOSE RICARDO BARROS PACHECO

Data: 17/04/2024 18:04:20-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VIVA RIO

ALEXANDRE MEIRA

ARRUDA:21373639334

Assinado de forma digital por

ALEXANDRE MEIRA

ARRUDA:21373639334

Dados: 2024.03.21 16:38:51 -03'00'

ISPCORP SOLUÇÕES DIGITAIS CORPORATIVAS LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª)

Nome:

CPF/MF nº 155 227 677.17

Paloma Moura
Contratos
Matrícula N160092
Viva Rio

2ª)

Nome:

CPF/MF nº

Documento assinado digitalmente

gov.br

ARTHUR DE LIMA ARRUDA

Data: 25/03/2024 10:42:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Link dedicado via fibra ótica

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviço de acesso à internet por empresa especializada e devidamente autorizada pela ANATEL através link dedicado via fibra ótica de dados e suporte ao protocolo TCP/IP, entregando 3 (três) link com velocidade 100 Mbps de download e 100 Mbps de upload, a serem instalados nas UPAs (Unidades de Pronto Atendimento) Bom Jardim (UPABJ), Vila Velha (UPAVV) e Cristo Redentor (UPACR), sendo 1 (um) link em cada unidade, situadas na cidade de Fortaleza, no estado do Ceará e administradas pela Organização Social de Saúde Viva Rio.

1.2. O link deve possuir pelo menos um IP público, dedicado e exclusivo.

1.3. O serviço deverá ser atendido por 24 horas por dia e 7 dias por semana (24x7h), inclusive feriados, com SLA de até 4 horas para atendimento em caso de paralizações, lentidões ou qualquer problema da CONTRATADA que possa afetar na utilização estável e integral da banda contratada.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente se faz necessário em virtude de suprir a demanda de estabilidade de acessos a rede de Internet das unidades de pronto atendimento no que tange a funcionalidade e eficiência.

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1. Link de Internet Dedicado

3.1.1. A CONTRATADA não poderá bloquear limitar ou filtrar de forma alguma o tráfego de entrada ou de saída do link, exceto por solicitação expressa do CONTRATANTE;

3.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos necessários, em regime de comodato, para disponibilizar o serviço nas unidades deste contrato. Esses equipamentos deverão seguir os normas regulamentadores de controle de qualidade;

3.1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios periódicos ou sempre que solicitada que contenham os números dos chamados com tempo de resolução e/ou ferramenta on-line que permita a monitoração de tráfego no enlace e informações sobre performance e ocupação dos links, para acesso em tempo real, incluindo gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de maior/menor utilização com resumo de tráfego de saída e de entrada semanal, mensal e anual;

3.1.4. Restabelecimento do link em um prazo máximo de 4 horas, após a comunicação da interrupção, ou identificação da interrupção pela própria contratada; sujeito a sofrer sanções ou penalidades pelo setor de contratos da CONTRATANTE em caso de descumprimento;

3.1.5. A CONTRATADA deverá fornecer um canal de comunicação com o TI da CONTRATANTE que funcione no regime 24x7;



3.1.6. A CONTRATADA deverá enviar carta de ativação com as informações do link, assim que o mesmo for instalado e validado pela própria CONTRATADA;

3.1.7. Todos os incidentes devem gerar um número de chamado e constar nos relatórios solicitados;

3.1.8. A instalação e ativação dos links devem ocorrer em um prazo máximo de 10 dias corridos;

3.1.9. Um cronograma de instalação e ativação deverá ser apresentado juntamente com a proposta comercial para avaliação e validação da CONTRATANTE;

3.1.10. A carta de ativação contendo as informações do link deverá ser enviada para o e-mail infraestrutura@vivario.org.br no momento em que o link for instalado e validado pela CONTRATADA.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura;

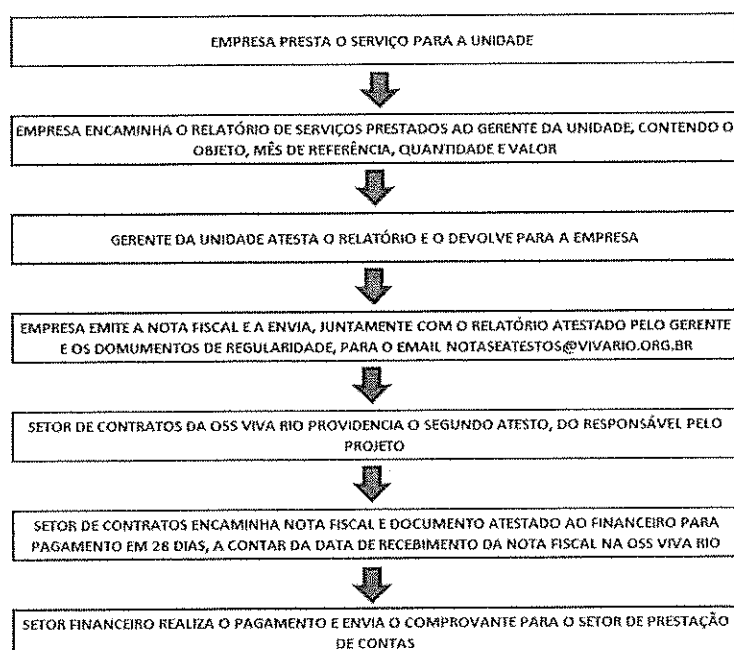
4.2. O contrato poderá ser cancelado por ambas partes desde que previamente comunicado por notificação formal, com antecedência não inferior a 30 dias;

4.3. Caso o Contrato de Gestão firmado com o Município de Fortaleza seja antecipado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência do Contrato de Gestão;

4.4. O contrato poderá ser prorrogado conforme interesse da VIVA RIO.

5. MECANISMO DE ATESTADO DO GERENTE E/OU DIRETOR DA UNIDADE DE SAÚDE.

5.1. Mensalmente deverá ser entregue juntamente com a Nota fiscal o relatório de Atesto de Serviços Prestados (**Anexo II**). A OSS VIVA RIO estabelecerá o fluxo de "atesto de notas" pelos Gerentes e/ou Diretores das Unidades de Saúde gerenciadas pela OSS VIVA RIO. O "atesto de notas" também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:



6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

6.1. Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à contratante é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

6.2. Solicitar à contratada a substituição de qualquer produto ou método, cujo uso ou atuação considere prejudicial ou inadequado;

6.3. Visitar as dependências da contratada, para supervisão, sempre que julgar necessário;

6.4. Vetar o prosseguimento normal do fornecimento e/ou execução dos serviços, baseados na legislação em vigor;

6.5. Exercer, ainda, fiscalização constante no setor operacional da contratada e no setor de atendimento da contratante com o intuito de manter a eficiência dos serviços contratados;

6.6. Verificar o cumprimento pela contratada das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões;

6.7. Receber da contratada, documentação pertinente ao serviço ou a questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado em prazo máximo de 72 horas.

7. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os equipamentos serão instalados nas UPAs (Unidades de Pronto Atendimento) Bom Jardim (UPABJ), Vila Velha (UPAVV) e Cristo Redentor (UPACR), após a assinatura do contrato e conforme solicitação do setor de TI do Viva Rio.

Unidade	Endereço
UPA BOM JARDIM (UPABJ)	Rua Sargento João Pinheiro, sn - Granja Lisboa, Fortaleza - CE, 61661-115
UPA VILA VELHA (UPAVV)	Av. L - Vila Velha, Fortaleza - CE, 60810-670
UPA CRISTO REDENTOR (UPACR)	Av. Pres. Castelo Branco, s/n - Cristo Redentor, Fortaleza - CE, 60010-450

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As marcas eventualmente citadas neste termo de referência deverão ser consideradas apenas como parâmetro, devendo cada empresa apresentar as marcas dos itens que se propõem a entregar;

8.2. O objeto descrito neste termo deverá ser entregue em perfeitas condições de uso e dentro das especificações solicitadas pela CONTRATANTE.

9. PROTEÇÃO E TRATAMENTO AOS DADOS PESSOAIS

9.1. As Partes se comprometem a obedecer a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/2023 – para quaisquer operações ou processamentos de dados sobre pessoas físicas identificadas, ou dos que possam identificá-las ou caracterizá-las.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE realizará o tratamento dos dados pessoais referente à constituição do quadro societário e dos administradores, bem como de demais colaboradores da CONTRATADA que intervenham em atividades pertinentes ao objeto deste contrato, para promoção e apoio de legítima fiscalização e controle sobre as atividades decorrentes deste contrato, bem como para quando for necessário ao atendimento de outros legítimos interesses da CONTRATANTE.

I - Os titulares dos dados pessoais têm direito a obter:

- a) Confirmação da existência de dados pessoais de sua titularidade por ela tratados;
- b) Acesso aos dados pessoais sob tratamento;
- c) Correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização ou cessação do tratamento de dados desnecessários, excessivos ou desconformes.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais controlados ou operados pela CONTRATANTE com restrição ao que for necessário para atingir o fim definido no objeto deste contrato; sempre respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação determinados pela LGPD.

I - Para tratamento dos dados pessoais a CONTRATADA obriga-se a garantir o necessário sigilo e restrição de acesso aos dados, através de políticas, programas e demais normas internas voltadas ao tema, bem como da implementação de ações, recursos e estruturas capazes de viabilizar manter a segurança das informações.

II - Eventuais dados pessoais coletados pela CONTRATADA serão armazenados por esta somente enquanto necessário para a execução dos serviços contratados. Alcançada a finalidade que fundamente o tratamento do dado pessoal, ou ao término dos serviços ou do período contratado, os dados deverão ser eliminados.

III - A CONTRATADA compromete-se a comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas à segurança e proteção dos dados pessoais ou que os coloque sob risco ou grave ameaça; bem como sobre qualquer reclamação ou petição recebida sob a autoria de titulares dos dados.

10. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

10.1. Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.



11. CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES:

11.1. Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

Gestão de TECNOLOGIA
VIVA RIO



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

ANEXO I
ATESTO DE SERVIÇOS PRESTADOS

Informamos que a Empresa: _____

situada no Endereço _____

Unidade de Saúde: _____

Serviço Prestado: _____

Mês de Referência: _____

Valor do Serviço: R\$ _____

Declaramos para os devidos fins, a realização das atividades descritas acima, nos quantitativos e valores informados, em consonância com o Contrato XXXXXXXXX, firmado com a OS Viva Rio;

(Nome)
CNPJ 00.000.000./0000-00

Campo de ressalva para a Unidade:

Atesto a execução das atividades prestadas pela empresa (nome da empresa), conforme quantitativo apresentado acima, com observância à(s) ressalva(s) acima.

(Assinatura e carimbo do (a) representante da Unidade)

Observações:

- 1) É obrigatório o encaminhamento deste relatório às unidades, para fins de validação das notas fiscais encaminhadas a OS Viva Rio;
- 2) As Unidades atestarão somente o(s) serviço(s) prestado(s), sendo dever do Setor de Contratos analisar os valores, fazendo os descontos devidos em caso de ressalva(s);
- 3) O prazo para atesto deste relatório pela Unidade, não deverá ser superior a 03 (três) dias.



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 029/2024 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA ISPCORP SOLUÇÕES DIGITAIS CORPORATIVAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0045-49, situada na Rua Monsenhor Bruno, 1153, sala 1493, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.115-191, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **ISPCORP SOLUÇÕES DIGITAIS CORPORATIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 36.209.554/0001-40, com sede na Avenida Ministro José Américo, 326, sala 906, Bairro Parque Iracema, Fortaleza/CE, CEP: 60.824-245, na pessoa de seu representante legal **ALEXANDRE MEIRA ARRUDA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº 2005002097232 SSPDS/CE e do CPF 213.736.393-34, residente e domiciliada na Rua Sítios Novos, s/n, Bairro Pacatas, Aquiraz/CE, CEP: 61.700-000, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **inclusão da sede da filial da OSS Viva Rio** ao Contrato com empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de **internet link dedicado via fibra óptica**, com velocidade de 100MB, que atende as necessidades da **Unidade de Pronto Atendimento 24h (UPA) – Bom Jardim**, localizada no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, e administrada pela OSS Viva Rio.

Parágrafo Primeiro – Após assinatura do presente termo Aditivo, passa o contrato 029/2024 a ter 02 (dois) links de internet, sendo um na UPA Bom Jardim e o outro na sede da filial da OSS Viva Rio, localizada no endereço abaixo:

Filial - OSS Viva Rio

Rua Carlos Vasconcelos, 1.428, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.115-171

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro – O valor mensal da presente inclusão será estimado em **R\$ 500,00 (Quinhentos reais)**.

Parágrafo Segundo – O Valor Global do presente Termo Aditivo é estimado em **R\$ 2.433,33 (Dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**.

Parágrafo Terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor mensal do contrato passará a ser estimado em **R\$ 1.000,00 (Mil reais)**, sendo o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por link.

Parágrafo Quarto – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original Nº 029/2024 passará a ser estimado em **R\$ 5.433,33 (Cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 06 de março de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOSE RICARDO BARROS PACHECO
Data: 17/04/2024 17:34:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VIVA RIO

ALEXANDRE MEIRA
ARRUDA:21373639334

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MEIRA
ARRUDA:21373639334
Dados: 2024.03.21 16:42:21 -03'00'

ISPCORP SOLUÇÕES DIGITAIS CORPORATIVAS LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª)

Nome:

CPF/MF nº 155 227 617.17

Paloma Moura
Contratos
Matricula NI16002
Viva Rio

2ª)

Nome:

CPF/MF nº

gov.br

Documento assinado digitalmente
ARTHUR DE LIMA ARRUDA
Data: 27/03/2024 09:23:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 029/2024 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA ISPCORP SOLUÇÕES DIGITAIS CORPORATIVAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0045-49, situada na Rua Monsenhor Bruno, 1153, sala 1493, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.115-191, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **ISPCORP SOLUÇÕES DIGITAIS CORPORATIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 36.209.554/0001-40, com sede na Avenida Ministro José Américo, 326, sala 906, Bairro Parque Iracema, Fortaleza/CE, CEP: 60.824-245, na pessoa de seu representante legal **ALEXANDRE MEIRA ARRUDA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº 2005002097232 SSPDS/CE e do CPF 213.736.393-34, residente e domiciliada na Rua Sítios Novos, s/n, Bairro Pacatas, Aquiraz/CE, CEP: 61.700-000, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **inclusão da UPA Vila Velha** ao Contrato com empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de **internet link dedicado via fibra óptica**, com velocidade de 100MB, que atende as necessidades das **Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA)**, localizadas no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, e administradas pela OSS Viva Rio.

Parágrafo Primeiro – Após assinatura do presente termo Aditivo, passa o contrato 029/2024 a ter 03 (três) links de internet, instaladas de acordo com o quadro abaixo:

Filial - OSS Viva Rio	Rua Carlos Vasconcelos, 1.428, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.115-171
UPA Bom Pastor	Rua João Gentil, s/n, Granja Lisboa, Fortaleza/CE, CEP: 60.540-050
UPA Vila Velha	Avenida L, s/n, Vila Velha, Fortaleza/CE, CEP: 60.810-670

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro – O valor mensal da presente inclusão será estimado em **R\$ 500,00 (Quinhentos reais)**, tendo o valor de **R\$ 500,00 (Quinhentos reais)** pela instalação.

Parágrafo Segundo – O Valor Global do presente Termo Aditivo é estimado em **R\$ 2.833,33 (Dois mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**.

Parágrafo Terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor mensal do contrato passará a ser estimado em **R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais)**, sendo o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por link.

Parágrafo Quarto – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original Nº 029/2024 passará a ser estimado em **R\$ 8.266,66 (Oito mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 12 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE RICARDO BARROS PACHECO
Data: 17/04/2024 17:34:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VIVA RIO

ALEXANDRE MEIRA
ARRUDA:21373639334
Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MEIRA
ARRUDA:21373639334
Dados: 2024.03.21 16:43:21 -03'00'

ISPCORP SOLUÇÕES DIGITAIS CORPORATIVAS LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) 
Nome: _____
CPF/MF nº 155.207.677.17

Paloma Moura
Contrates
Matricula NU 160092
Viva Rio

Documento assinado digitalmente
gov.br ARTHUR DE LIMA ARRUDA
Data: 25/03/2024 10:35:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2ª) _____
Nome: _____
CPF/MF nº _____

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0045-49, situada na Rua Monsenhor Bruno, 1153, sala 1493, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.115-191, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **ISPCORP SOLUÇÕES DIGITAIS CORPORATIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 36.209.554/0001-40, com sede na Avenida Ministro José Américo, 326, sala 906, Bairro Parque Iracema, Fortaleza/CE, CEP: 60.824-245, na pessoa de seu representante legal **ALEXANDRE MEIRA ARRUDA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº 2005002097232 SSPDS/CE e do CPF 213.736.393-34, residente e domiciliada na Rua Sítios Novos, s/n, Bairro Pacatas, Aquiraz/CE, CEP: 61.700-000, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **inclusão da UPA Cristo Redentor** ao Contrato com empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de **internet link dedicado via fibra óptica**, com velocidade de 100MB, que atende as necessidades das **Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA)**, localizadas no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, e administradas pela OSS Viva Rio.

Parágrafo Primeiro – Após assinatura do presente termo Aditivo, passa o contrato 029/2024 a ter 04 (quatro) links de internet, instaladas de acordo com o quadro abaixo:

Filial - OSS Viva Rio	Rua Carlos Vasconcelos, 1.428, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.115-171
UPA Bom Pastor	Rua João Gentil, s/n, Granja Lisboa, Fortaleza/CE, CEP: 60.540-050
UPA Vila Velha	Avenida L, s/n, Vila Velha, Fortaleza/CE, CEP: 60.810-670
UPA Cristo Redentor	Av. Pres. Castelo Branco s/n, Cristo Redentor, Fortaleza/CE, CEP: 60.337-215

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro – O valor mensal da presente inclusão será estimado em **R\$ 500,00 (Quinhentos reais)**, tendo o valor de **R\$ 500,00 (Quinhentos reais)** pela instalação.

Parágrafo Segundo – O Valor Global do presente Termo Aditivo é estimado em **R\$ 2.333,33 (Dois mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**

Parágrafo Terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor mensal do contrato passará a ser estimado em **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)**, sendo o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por link.



Parágrafo Quarto – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original Nº 029/2024 passará a ser estimado em **R\$ 10.583,33 (Dez mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2024.

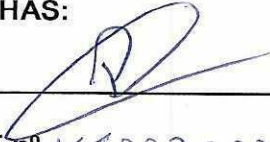
Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE RICARDO BARROS PACHECO
Data: 17/04/2024 17:52:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VIVA RIO

ALEXANDRE MEIRA
ARRUDA:21373639334
Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MEIRA
ARRUDA:21373639334
Dados: 2024.04.05 09:27:56 -03'00'

ISPCORP SOLUÇÕES DIGITAIS CORPORATIVAS LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) 
Nome: _____
CPF/MF nº 155227677.17

Paloma Moura
Contratada
Matrícula NJ 160022
Viva Rio

2ª) _____
Nome: _____
CPF/MF nº _____

Documento assinado digitalmente
gov.br ARTHUR DE LIMA ARRUDA
Data: 05/04/2024 14:52:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
029/2024 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO
E A EMPRESA ISPCORP SOLUÇÕES
DIGITAIS CORPORATIVAS LTDA, NA
FORMA ABAIXO:**

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0045-49, situada na Rua Monsenhor Bruno, 1153, sala 1493, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.115-191, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286 Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **ISPCORP SOLUÇÕES DIGITAIS CORPORATIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 36.209.554/0001-40, com sede na Avenida Ministro José Américo, 326, sala 906, Bairro Parque Iracema, Fortaleza/CE, CEP: 60.824-245, na pessoa de seu representante legal **ALEXANDRE MEIRA ARRUDA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº 2005002097232 SSPDS/CE e do CPF 213.736.393-34, residente e domiciliada na Rua Sítios Novos, s/n, Bairro Pacatas, Aquiraz/CE, CEP: 61.700-000, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato com empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de **internet link dedicado via fibra óptica**, com velocidade de 100MB, que atende as necessidades das **Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA), Vila Velha, Bom Jardim, Cristo Redentor e Filial**, localizadas no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, e administradas pela OSS Viva Rio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

Fica o prazo do Contrato original 029/2024, em sua Cláusula Quinta, prorrogado por **03 (três) meses**, com data de início em **01/08/2024** e término em **31/10/2024**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caso o Contrato de Gestão firmado entre a OSC Viva Rio e o Município de Fortaleza seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

Parágrafo Segundo - Caso haja processo licitatório para contratação do serviço, objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado sem aviso prévio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro – O valor mensal do presente Termo Aditivo é estimado em **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)**, sendo o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por link.

Parágrafo Segundo – O Valor Global do presente Termo Aditivo é estimado em **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**.



Parágrafo Terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original N° 029/2024 passará a ser estimado em **R\$ 16.583,33 (Dezesseis mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).**

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE RICARDO BARROS PACHECO
Data: 24/07/2024 16:49:15-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

VIVA RIO

ISPCORP SOLUCOES
DIGITAIS CORPORATIVAS
LTDA:36209554000140
Assinado de forma digital por ISPCORP
SOLUCOES DIGITAIS CORPORATIVAS
LTDA:36209554000140
Dados: 2024.07.23 10:41:55 -03'00'

ISPCORP SOLUÇÕES DIGITAIS CORPORATIVAS LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) 
Nome: _____
CPF/MF nº 155 277 617.17

Paloma Moura
Contratos
Matrícula N1160492
Viva Rio

2ª) _____
Nome: _____
CPF/MF nº _____

Documento assinado digitalmente
gov.br ARTHUR DE LIMA ARRUDA
Data: 23/07/2024 13:16:32-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
029/2024 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO
E A EMPRESA ISPCORP SOLUÇÕES
DIGITAIS CORPORATIVAS LTDA, NA
FORMA ABAIXO:**

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0045-49, situada na Rua Monsenhor Bruno, 1153, sala 1493, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.115-191, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **ISPCORP SOLUÇÕES DIGITAIS CORPORATIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 36.209.554/0001-40, com sede na Avenida Ministro José Américo, 326, sala 906, Bairro Parque Iracema, Fortaleza/CE, CEP: 60.824-245, na pessoa de seu representante legal **ALEXANDRE MEIRA ARRUDA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº 2005002097232 SSPDS/CE e do CPF 213.736.393-34, residente e domiciliada na Rua Sítios Novos, s/n, Bairro Pacatas, Aquiraz/CE, CEP: 61.700-000, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato com empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de **internet link dedicado via fibra óptica**, com velocidade de 100MB, que atende as necessidades das **Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA), Vila Velha, Bom Jardim, Cristo Redentor e Filial**, localizadas no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, e administradas pela OSS Viva Rio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

Fica o prazo do Contrato original 029/2024, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por **03 (três) meses**, com data de **início em 01/11/2024 e término em 31/01/2025**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caso o Contrato de Gestão firmado entre a OSS Viva Rio e o Município de Fortaleza seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

Parágrafo Segundo - Caso haja processo licitatório para contratação do serviço, objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado sem aviso prévio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro – O valor mensal do presente Termo Aditivo é estimado em **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)**, sendo o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por link.

Parágrafo Segundo – O Valor Global do presente Termo Aditivo é estimado em **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**.



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

Parágrafo Terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original Nº 029/2024 passará a ser estimado em R\$ 22.583,33 (Vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2024.



Documento assinado digitalmente
JOSE RICARDO BARROS PACHECO
Data: 07/11/2024 19:48:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VIVA RIO

ALEXANDRE MEIRA
ARRUDA:21373639334

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MEIRA
ARRUDA:21373639334
Dados: 2024.10.22 10:24:11 -03'00'

ISPCORP SOLUÇÕES DIGITAIS CORPORATIVAS LTDA

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
EDGARD ALMEIDA DE OLIVEIRA
Data: 11/11/2024 13:14:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1ª)

Nome:
CPF/MF nº



Documento assinado digitalmente
ARTHUR DE LIMA ARRUDA
Data: 21/10/2024 17:07:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2ª)

Nome:
CPF/MF nº



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
029/2024 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO
E A EMPRESA ISPCORP SOLUÇÕES
DIGITAIS CORPORATIVAS LTDA, NA
FORMA ABAIXO:**

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0045-49, situada na Rua Monsenhor Bruno, 1153, sala 1493, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.115-191, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **ISPCORP SOLUÇÕES DIGITAIS CORPORATIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 36.209.554/0001-40, com sede na Avenida Ministro José Américo, 326, sala 906, Bairro Parque Iracema, Fortaleza/CE, CEP: 60.824-245, na pessoa de seu representante legal **ALEXANDRE MEIRA ARRUDA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº 2005002097232 SSPDS/CE e do CPF 213.736.393-34, residente e domiciliada na Rua Sítios Novos, s/n, Bairro Pacatas, Aquiraz/CE, CEP: 61.700-000, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato com empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de **internet link dedicado via fibra óptica**, com velocidade de 100MB, que atende as necessidades das **Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA), Vila Velha, Bom Jardim, Cristo Redentor e Filial**, localizadas no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, e administradas pela OSS Viva Rio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

Fica o prazo do Contrato original 029/2024, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **06 (seis) meses**, com data de **início em 01/02/2025 e término em 31/07/2025**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caso o Contrato de Gestão firmado entre a OSS Viva Rio e o Município de Fortaleza seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

Parágrafo Segundo - Caso haja processo licitatório para contratação do serviço, objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado sem aviso prévio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro – O valor mensal do presente Termo Aditivo é estimado em **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)**, sendo o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por link.

Parágrafo Segundo – O Valor Global do presente Termo Aditivo é estimado em **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**.



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

Parágrafo Terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original Nº 029/2024 passará a ser estimado em **R\$ 34.583,33 (Trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOSE RICARDO BARROS PACHECO
Data: 03/02/2025 23:22:13-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

VIVA RIO

ALEXANDRE MEIRA
ARRUDA:21373639334

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MEIRA
ARRUDA:21373639334
Dados: 2025.01.24 10:47:59 -03'00'

ISPCORP SOLUÇÕES DIGITAIS CORPORATIVAS LTDA

TESTEMUNHAS:

gov.br

Documento assinado digitalmente
ARTHUR DELIMA ARRUDA
Data: 24/01/2025 10:39:45-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

1ª)

Nome:
CPF/MF nº

gov.br

Documento assinado digitalmente
EDGARD ALMEIDA DE OLIVEIRA
Data: 04/02/2025 13:23:55-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

2ª)

Nome:
CPF/MF nº



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
029/2024 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO
E A EMPRESA ISPCORP SOLUÇÕES
DIGITAIS CORPORATIVAS LTDA, NA
FORMA ABAIXO:**

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0045-49, situada na Rua Monsenhor Bruno, 1153, sala 1493, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.115-191, por seu diretor executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **ISPCORP SOLUÇÕES DIGITAIS CORPORATIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 36.209.554/0001-40, com sede na Avenida Ministro José Américo, 326, sala 906, Bairro Parque Iracema, Fortaleza/CE, CEP: 60.824-245, na pessoa de seu representante legal **ALEXANDRE MEIRA ARRUDA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº 2005002097232 SSPDS/CE e do CPF 213.736.393-34, residente e domiciliada na Rua Sítios Novos, s/n, Bairro Pacatas, Aquiraz/CE, CEP: 61.700-000, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato com empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de **internet link dedicado via fibra óptica**, com velocidade de 100MB, que atende as necessidades das **Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA), Vila Velha, Bom Jardim, Cristo Redentor e Filial**, localizadas no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, e administradas pela OSS Viva Rio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

Fica o prazo do Contrato original 029/2024, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **06 (seis) meses**, com data de início em **01/08/2025** e término em **31/01/2026**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caso o Contrato de Gestão firmado entre a OSS Viva Rio e o Município de Fortaleza seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

Parágrafo Segundo - Caso haja processo licitatório para contratação do serviço, objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado sem aviso prévio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro – O valor mensal do presente Termo Aditivo é estimado em **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)**, sendo o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por link.

Parágrafo Segundo – O valor global do presente Termo Aditivo é estimado em **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**.



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

Parágrafo Terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original N° 029/2024 passará a ser estimado em R\$ 46.583,33 (Quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2025.



Documento assinado digitalmente
JOSE RICARDO BARROS PACHECO
Data: 18/07/2025 13:35:52-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

VIVA RIO

ALEXANDRE MEIRA
ARRUDA:213736393
34

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MEIRA
ARRUDA:21373639334
Dados: 2025.07.16 09:21:18 -03'00'

ISPCORP SOLUÇÕES DIGITAIS CORPORATIVAS LTDA

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
ARTHUR DE LIMA ARRUDA
Data: 15/07/2025 15:37:39-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

1ª)

Nome:
CPF/MF nº



Documento assinado digitalmente
SABRINA DA SILVA CORREA
Data: 24/07/2025 16:08:37-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

2ª)

Nome:
CPF/MF nº



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

**OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
029/2024 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO
E A EMPRESA ISPCORP SOLUÇÕES
DIGITAIS CORPORATIVAS LTDA, NA
FORMA ABAIXO:**

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0045-49, situada na Rua Monsenhor Bruno, 1153, sala 1493, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.115-191, por seu diretor executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **ISPCORP SOLUÇÕES DIGITAIS CORPORATIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 36.209.554/0001-40, com sede na Avenida Ministro José Américo, 326, sala 906, Bairro Parque Iracema, Fortaleza/CE, CEP: 60.824-245, na pessoa de seu representante legal **ALEXANDRE MEIRA ARRUDA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº 2005002097232 SSPDS/CE e do CPF 213.736.393-34, residente e domiciliada na Rua Sítios Novos, s/n, Bairro Pacatas, Aquiraz/CE, CEP: 61.700-000, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato com empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de **internet link dedicado via fibra óptica**, com velocidade de 100MB, que atende as necessidades das **Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA), Vila Velha, Bom Jardim, Cristo Redentor e Filial**, localizadas no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, e administradas pela OSS Viva Rio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

Fica o prazo do Contrato original 029/2024, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **06 (seis) meses**, com data de **início em 01/02/2026 e término em 31/07/2026**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caso o Contrato de Gestão firmado entre a OSS Viva Rio e o Município de Fortaleza seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

Parágrafo Segundo - Caso haja processo licitatório para contratação do serviço, objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado sem aviso prévio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro – O valor mensal do presente Termo Aditivo é estimado em **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)**, sendo o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por link.

Parágrafo Segundo – O valor global do presente Termo Aditivo é estimado em **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**.



Parágrafo Terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original Nº 029/2024 passará a ser estimado em R\$ 58.583,33 (Cinquenta e oito mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2026.



VIVA RIO

JOSE RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Matrícula: 22934
VIVA RIO

ALEXANDRE MEIRA
ARRUDA:21373639334

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MEIRA
ARRUDA:21373639334
Dados: 2026.02.09 13:26:58 -03'00'

ISPCORP SOLUÇÕES DIGITAIS CORPORATIVAS LTDA

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
ARTHUR DE LIMA ARRUDA
Data: 09/02/2026 12:19:51-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

1ª)

Nome:
CPF/MF nº

2ª)

Nome:
CPF/MF nº

Paloma Moura
Contratos
Matrícula N1160092
Viva Rio



Rua Monsenhor Bruno, 1153, sala 1493, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.115-191
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

**NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
029/2024 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO
E A EMPRESA ISPCORP SOLUÇÕES
DIGITAIS CORPORATIVAS LTDA, NA
FORMA ABAIXO:**

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0045-49, situada na Rua Monsenhor Bruno, 1153, sala 1493, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.115-191, por seu diretor executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **ISPCORP SOLUÇÕES DIGITAIS CORPORATIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 36.209.554/0001-40, com sede na Avenida Ministro José Américo, 326, sala 906, Bairro Parque Iracema, Fortaleza/CE, CEP: 60.824-245, na pessoa de seu representante legal **ALEXANDRE MEIRA ARRUDA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº 2005002097232 SSPDS/CE e do CPF 213.736.393-34, residente e domiciliada na Rua Sítios Novos, s/n, Bairro Pacatas, Aquiraz/CE, CEP: 61.700-000, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato com empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de **internet link dedicado via fibra óptica**, com velocidade de 100MB, que atende as necessidades das **Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA), Vila Velha, Bom Jardim, Cristo Redentor e Filial**, localizadas no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, e administradas pela OSS Viva Rio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

Fica o prazo do Contrato original 029/2024, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **06 (seis) meses**, com data de **início em 01/08/2026 e término em 31/01/2027**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caso o Contrato de Gestão firmado entre a OSS Viva Rio e o Município de Fortaleza seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

Parágrafo Segundo - Caso haja processo licitatório para contratação do serviço, objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado sem aviso prévio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro – O valor mensal do presente Termo Aditivo é estimado em **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)**, sendo o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por link.

Parágrafo Segundo – O valor global do presente Termo Aditivo é estimado em **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**.



Parágrafo Terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original Nº 029/2024 passará a ser estimado em **R\$ 70.583,33 (Setenta mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2026.



VIVA RIO

ALEXANDRE MEIRA ARRUDA:21373639
334

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MEIRA
ARRUDA:21373639334
Dados: 2026.08.05 14:40:53
-03'00'

ISPCORP SOLUÇÕES DIGITAIS CORPORATIVAS LTDA

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Matrícula: 2293-
VIVA RIO

TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente
ARTHUR DE LIMA ARRUDA
Data: 05/08/2026 11:24:04-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

1ª) _____
Nome:
CPF/MF nº

2ª) _____
Nome:
CPF/MF nº

Paloma Moura
Contratos
Matrícula N1160092
Viva Rio

